

**Brasil inicia revisão de final de período de direito antidumping para importação de filamentos de náilon da China, Coréia do Sul, Tailândia e Taipei Chinês**

Em 24 de dezembro de 2018, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Internacional e Serviços (MDIC) publicou Circular SECEX nº 65, iniciando a revisão de final de período de direito antidumping aplicado à importação de fios de náilon originários da China, Coréia do Sul, Tailândia e Taipei Chinês. O produto é comumente classificado sob os 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul. A petionária é a Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintética – ABRAFAS.

O produto sob investigação foi definido como “fios têxteis de filamentos contínuos de náilon (poliamida 6, poliamida 6,6) de título inferior a 50 tex, qualquer número de filamentos, perfil ou maticidade (brilhante, opaco ou semi-opaco), lisos ou texturizados, sem torção ou com torção inferior a 50 voltas por metro, tintos, crus ou branqueados (fios de náilon).”

Para início da investigação, a autoridade brasileira calculou as seguintes margens de dumping:

<b>País</b>	<b>Valor normal (US\$/ton)</b>	<b>Margem de Dumping Absoluta (US\$/ton)</b>	<b>Margem de Dumping Relativa (%)</b>
China	4.562,19	1.112,78	32,3%
Coréia do Sul	5.442,34	2.599,68	91,3%
Taipei Chinês	5.110,43	1.720,36	50,7%
Tailândia	3.980,11	não disponibilizado	não disponibilizado

Exportadores e importadores participantes da investigação podem demonstrar que o produto não está sofrendo dumping em sua exportação para o Brasil, evitando a imposição de medidas antidumping. Alternativamente, se a autoridade entender que as exportações estão sofrendo dumping, as companhias exportadoras participantes da investigação podem receber margens de dumping individuais, o que resulta em menor valor de medida aplicada às suas exportações.

Produtores/exportadores receberão questionários indicando as informações necessárias à investigação e terão 30 dias de prazo para resposta, iniciados da data da notificação. Os questionários já estão disponíveis no site do MDIC. Partes interessadas podem participar por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. Outras partes que se considerarem interessadas no procedimento devem apresentar requerimento para participação em até 20 dias a partir do início da investigação, prazo que expira em 14 de janeiro de 2019. A Circular SECEX nº 59 pode ser consultada no seguinte [link](#).